



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 52/2024

Processo SEI n. 0003130-37.2024.6.17.8000

Pregão n. 90041/2024 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, NO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024, E NO SEGUNDO TURNO, SE HOVER, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da carteira de identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 03-06.

**CONTRATADA:** L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 30.929.596/0001-70, com endereço na Rua Esmeralda, n. 100, Sala 03, Bairro Baú, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua procuradora Priscila Consani das Mercês Oliveira, inscrita no CPF/MF sob n. 0\*5.\*\*\*.\*\*\*-28, portadora da carteira de identidade n. 1\*5\*\*/B OAB/MT, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração (doc. SEI n. 2693352).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 28/08/2024 (doc. SEI n. 2680454), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
-------------	---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de filmagem e transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores (internet), dos procedimentos de Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, no primeiro turno das Eleições 2024, e no segundo turno, se houver, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital) e na Proposta da **Contratada**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital).

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir da divulgação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, referente ao 1º Turno das Eleições, o valor total de R\$ 76.770,08 (setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oito centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO							
Item	Nº e Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Quantidade 1º Turno	Valor Total - 1º Turno	Quantidade 2º Turno	Valor Total - 2º Turno	Valor Total - 1.º e 2º Turno
I	ÁUDIO, FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE URNA	R\$ 2.492,86	28	R\$ 69.800,08	8	R\$ 19.942,88	R\$ 89.742,96
II	ÁUDIO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO DO AMBIENTE	R\$ 6.970,00	1	R\$ 6.970,00	1	R\$ 6.970,00	R\$ 13.940,00
<b>Valor Total da Contratação</b>							R\$ 103.682,96

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de realização do 2º Turno, a **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados o valor total de R\$ 26.912,88 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 103.682,96 (cento e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado na tabela acima.

Parágrafo Segundo - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 03/06/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**Fórmula de Cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**Onde:** Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado - IMR, anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Índice de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Quinto - O IMR será emitido até o 5º dia útil posterior ao término do período de disponibilização do equipamento, sendo o primeiro pagamento após o primeiro turno, e o segundo pagamento, após o segundo turno, se houver.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 1.540/2015 e nº 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil.

Parágrafo Nono - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365$		
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - proporcionar as condições necessárias à execução contratual;

III - permitir o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para execução dos serviços contratados;

IV - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste Contrato;

V - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

VI - sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

VII - rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

VIII - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato por terceiros sem autorização expressa da **Contratante**;

Parágrafo Primeiro - A **Contratante** não aceitará o recebimento do objeto de forma incompleta ou parcelada.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, repostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I – executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;
- a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.
- II - fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas na prestação do serviço, em formato digital, acondicionadas em embalagem própria, em até 7 dias úteis após a finalização do evento;
- III - disponibilizar o material necessário nos dois dias anteriores ao da eleição, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica deste Tribunal, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;
- IV - fornecer todo o material (câmeras, microfones, televisores, computadores, dentre outros) a ser utilizado nos trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem e transmissão ininterrupta e sem defeitos;
- V - providenciar os equipamentos e/ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, dentre outros) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- VI - realizar os trabalhos de filmagem, transmissão ao vivo através da internet, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) operadores no local durante todo o processo, organizados em turnos que garantam a todos a possibilidade de exercerem o direito do voto, considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;
- VII - providenciar a higienização dos microfones utilizados na gravação caso sejam utilizados microfones do tipo headset;
- VIII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- IX - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- X - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência deste contrato, observado o seguinte:
- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade;
- XI - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- XII - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- XIII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- XIV - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.
- a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa:

a) cumulável com as demais sanções, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado, calculada da seguinte forma:

- a.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRE-PE: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- a.2) der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- a.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o TRE-PE pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- a.4) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o TRE-PE pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;
- a.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor do contrato;
- a.6) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20

(vinte) a 30 (trinta) por cento do valor do contrato;

a.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor do contrato;

a.8) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor da contratação.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das infrações Administrativas e Sanções".

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2024NE0707, de 04/09/2024

Valor do Empenho: R\$ 76.770,08 (setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e oito centavos)

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167864

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2024NE0708, de 04/09/2024

Valor do Empenho: R\$ 26.912,88 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e oito centavos)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste

contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-geral**

**CONTRATADA: L. A. PEREIRA PRODUÇÕES LTDA.**

**Priscila Consani das Mercês Oliveira**

**Representante legal**

**EDITAL DO PREGÃO N. 90041/2024 – ELETRÔNICO**

**CONTRATO N. 52/2024**

**ANEXO ÚNICO**

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO RESULTADO (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de atendimento das metas estabelecidas.

Este anexo é parte indissociável do Termo de Referência.

### DO INDICADOR E DA META

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores e solicitações da contratante.

<b>INDICADOR 1 – Atrasar à reunião convocada pela Comissão para vistoria pre</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Finalidade	Mensurar o atendimento quanto a prestação do se
Meta a cumprir	Atendimento de 100%
Instrumento de medição	Constatação formal de
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado pa
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrênci resposta superior
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil a disponibilização do equipamento, se após o primeiro turno, e o segundo p turno, se hou
Início de Vigência	A partir do início da presta
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 ocorrência – Sem desconto; De 2 de 0,5% do valor mensal do contrato ocorrências – Desconto de 1% do va ocorrência. Até o limite total de 10
Sanções	Em caso de recorrência poderão s conforme Termo de F
Observações	O que se busca com esse indicador

Observações	O que se busca com esse indicador é a qualidade do se
-------------	---

**INDICADOR 2 – Não disponibilizar material ou equipamento necessário de m execução do contrato.**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a disponibilização do material do contrato
Meta a cumprir	Atendimento de 100%
Instrumento de medição	Constatação formal de
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado pa

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência resposta superior à
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil ac disponibilização do equipamento, sen após o primeiro turno, e o segundo pa turno, se houve
Início de Vigência	A partir do início da prestaç
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de ( contrato por ocorrência; Acima de 3 oco do valor mensal do contrato por ocorrênc para este indica
Sanções	Em caso de recorrência poderão se conforme Termo de Re
Observações	O que se busca com esse indicador é contrato.

**INDICADOR 3 – Deixar de entregar as mídias, no prazo estabelecido, e identificadas.**

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

Finalidade	Garantir a identificação do bem, a fim de e o cumprimento dos
Meta a cumprir	Atendimento de 100% d
Instrumento de medição	Constatação formal de c
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado para
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrência resposta superior à
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil ac disponibilização do equipamento, sen após o primeiro turno, e o segundo pa turno, se houve
Início de Vigência	A partir do início da prestaç
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de ( contrato por ocorrência; Acima de 3 oco do valor mensal do contrato por ocorrênc para este indica
Sanções	Em caso de recorrência poderão se conforme Termo de Re
Observações	O que se busca com esse indicador é identifique as mídias e as ent

**INDICADOR 4** – Não executar de maneira satisfatória a transmissão ao vivo redes sociais do TRE-PE de todo o processo de votação.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Atender à necessidade de transmissã
Meta a cumprir	Atendimento de 100%
Instrumento de medição	Constatação formal de
Forma de acompanhamento	Pela equipe ou servidor designado pa

Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências resposta superior
Periodicidade	Mensalmente, até o 5º dia útil e disponibilização do equipamento, sei após o primeiro turno, e o segundo p turno, se hou
Início de Vigência	A partir do início da presta
Faixas de ajuste no pagamento	De 1 a 3 ocorrências – Desconto de contrato por ocorrência; Acima de 3 oc do valor mensal do contrato por ocorrêr para este indic
Sanções	Em caso de recorrência poderão s conforme Termo de F
Observações	O que se busca com esse indicador e cerimônia

## DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

O fiscal administrativo realizará a contabilização das ocorrências fora da meta e

<b>Instrumento de Medição de Resultados - IMR</b>		
Número do Contrato:		
Contratada:		
CNPJ:		
Mês/ano de Referência:		
Quantidade total de ocorrências emitidas para o mês de Referência		
<b>INDICADOR 1</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5% ( de 1 a 3 )</b>	<b>Quantidade</b>
Atrasar à reunião convocada pela Comissão para vistoria prévia das instalações.		

<b>INDICADOR 2</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5%</b>	<b>Quanti</b>
Não disponibilizar material ou equipamento necessário de modo a garantir a qualidade da execução do contrato.	( 1 de 3 )	
<b>Total de ocorrências</b>		
<b>INDICADOR 3</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5%</b> ( 1 de 3 )	<b>Quantic</b>
Deixar de entregar as mídias, no prazo estabelecido, devidamente embaladas e identificadas.		
<b>INDICADOR 4</b>	<b>Quantidade de Ocorrências 0,5%</b> ( 1 de 3 )	<b>Quantic</b>
Não executar de maneira satisfatória a transmissão ao vivo através da internet , para as redes sociais do TRE-PE de todo o processo de votação.		
Total de ocorrências		
<b>Total de ocorrências</b>		
*Percentual total de Desconto (%)		
** Base de Cálculos em R\$		
*** Descontos em R\$		

### Notas explicativas

\* O percentual total de desconto é a soma do total de ocorrências multiplicado

de ocorrência.

\*\* A base de calculo é valor total da fatura apresentada naquele mês.

\*\*\* Descontos é o percentual total multiplicado pela base de calculo.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 06/09/2024, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Consani das Mercês Oliveira - L. A. PEREIRA PRODUcoes LTDA, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2693776** e o código CRC **65AB159E**.

# Contrato nº 00052/2024

Última atualização 09/09/2024

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0003130-37.2024.6.17.8000 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 09/09/2024 **Data de assinatura:** 09/09/2024 **Vigência:** de 09/09/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-003433/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-002364/2024](#)

## Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, NO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES 2024, E NO SEGUNDO TURNO, SE HOUVER, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I AO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 103.682,96

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 30.929.596/0001-70 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** L. A. PEREIRA PRODUCOES LTDA

## Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Pregão n.º 90041/2024 - Eletrônico	09/09/2024	Contrato	<a href="#">Baixar</a>

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.